



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



LEI ORDINÁRIA Nº. 1.419/2016.

De 17 de fevereiro de 2016.

Cria o Conselho Municipal do Esporte, o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE - CME

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal do Esporte - CME e o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte - FMFE, com o objetivo de apoiar as políticas públicas para a área do Esporte e a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas executadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude, e diretamente vinculado a ela.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Esporte viabilizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados ao Esporte, com a finalidade de auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal do Esporte:

I - representar a sociedade civil de Farias Brito, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito ao Esporte;



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



II - elaborar, junto com a Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, diretrizes e normas da Política Municipal de Esporte;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à iniciação, ao acesso e à difusão do esporte, além de contribuir para a diversificação das modalidades esportivas, juntamente com a administração municipal;

IV - garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e de seus Secretários;

V - aconselhar, quando solicitado, a Comissão de Avaliações, para a concessão de auxílio financeiro a entidades.

Parágrafo único. O Município de Farias Brito, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal do Esporte, utilizando-se, para tanto, de servidores e espaço físico.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Esporte será integrado pelos seguintes membros:

I - Dois representantes da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria de Saúde;

V - Um representante das Equipes Amadoras;

VI - Dois representantes das Modalidades Esportivas do Município, escolhidos através de reunião convocada pela SECEJ (Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude);

VII - Dois representantes de Clubes e Sociedades do Município, através de Reunião convocada pela SECEJ;

VIII - Um representante das Associações do Município, indicada através de reunião convocada pela SECEJ;

IX - Um representante dos Professores de Educação Física;

X - Um representante dos Grêmios Estudantis do Município;

XI - Um representante das Entidades das Pessoas com Deficiências, em reunião convocada pela SECEJ.

XII - Um representante da Imprensa, escolhido através reunião convocada pela SECEJ;

Parágrafo único. As entidades com representação no Conselho Municipal do Esporte indicarão 02 (dois) nomes para cada vaga, dentre os quais será



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



nomeado o titular e o respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

Art. 5º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal do Esporte é considerado de relevância para o Município, não ensejando nenhuma forma de remuneração.

Art. 6º. Os quinze membros do Conselho Municipal do Esporte terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua nomeação, para realizar a eleição da diretoria.

Art. 7º. O presidente eleito terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua eleição, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 8º. Os projetos encaminhados, assim como as Contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte – FMFE, serão apreciados e aprovados pelo CME em reuniões ordinárias mensais, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO AO ESPORTE - FMFE

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte - FMFE, organismo de captação e aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A deliberação quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal de Esporte compete à Junta Administrativa, sendo a fiscalização quanto à aplicação dos respectivos recursos, competência do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 10. Constitui receita do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte:

- I - Recursos orçamentários destinados pelo Município;
- II - Recursos destinados pelo Estado e pela União;
- III - Captação de recursos externos;
- IV - Doações;



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



- V - Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado, bem como de organismos nacionais ou internacionais;
- VI - Venda de literatura esportiva, materiais, impressos e congêneres utilizados na Política Municipal de Esporte;
- VII - Outras que venham a ser instituídas.

Art. 11. Os recursos do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte serão aplicados nas seguintes finalidades, sem prejuízo de outras previstas em eventual Decreto disposto pelo art. 16:

- I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de esporte;
- II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao esporte;
- III - Financiamento total ou parcial, de programas e projetos esportivos, através de convênio ou congêneres;
- IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do esporte;
- V - Projetos esportivos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal do Esporte e da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, que desenvolvam atividades esportivas no Município de Farias Brito.

Art. 12. O Fundo Municipal de Fomento ao Esporte será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e será administrado por uma Junta Administrativa.

Art. 13. A Junta Administrativa de que trata o art. 12 será composta pelo Presidente do Conselho Municipal do Esporte ou seu representante, pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude ou seu representante e por 03 (três) membros da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 14. São atribuições da Junta Administrativa:



GOVERNO MUNICIPAL

FARIAS BRITO AINDA MELHOR



I - Encaminhar ao Conselho Municipal de Esporte, para análise e aprovação, os projetos a serem executados, bem como a prestação de contas do Fundo Municipal de Fomento ao Esporte;

II - Manter contato com o órgão da Administração Centralizada, responsável por registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Farias Brito ou a ele transferidos para execução da Política de Esporte;

III - Manter informado o Conselho Municipal do Esporte quanto aos recursos captados pelo Fundo Municipal de Fomento ao Esporte;

IV - Informar semestralmente o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município;

V - Executar o cronograma de liberação de recursos específicos;

VI - Anualmente, prestar contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Esporte, ao Chefe do Executivo, ao Legislativo e à população.

Art. 15. Sempre que o Conselho Municipal do Esporte solicitar, a junta Administrativa deverá prestar contas das atividades.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 17 de fevereiro de 2016.


JOSÉ VANDELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Farias Brito-Ceará, José Vandevelder Freitas Francelino, no uso de suas atribuições legais, e no termo do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 111 da Lei Orgânica Municipal-Ceará e com a decisão do STJ - Recurso Especial: REsp 105232 CE 1996/0053484-5.

CERTIFICA

Que a Lei Municipal nº. 1.419/2016, datada de 17 de fevereiro de 2016, que **“Cria o Conselho Municipal do Esporte, o Fundo Municipal de Fomento ao Esporte, e dá outras providências,”** foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado da sede do Poder Executivo Municipal.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Farias Brito, Ceará, em 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL